
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.317, DE 05 DE JUNHO DE 1986.

Dispõe sobre níveis e cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos atuais servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, não ocupantes de cargos de provimento efetivo, fica assegurado o enquadramento no Plano de Classificação de Cargos do referido Órgão, exceção feita àqueles que, pela natureza da atividade desempenhada, devam ser regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Para atender o disposto nesta lei, ficam criados, no Quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado os níveis TC-AT-1 e TC-AT-2, referentes a cargos de provimento efetivo de Assistente de Nível Médio e Técnico de Nível Superior, com correspondência plena de vencimento e vantagens aos níveis de TC-NM-09 e TC-NS-03, respectivamente, aplicando-se aos seus titulares o disposto no parágrafo 3º do artº da Lei nº 4.803/78 e no art. 1º da Lei nº 5.221/85.

Art. 3º - Os atuais servidores que desempenham atividade correspondente às Carreiras de Apoio e Execução de Controle Externo ou de outras de Nível Médio, serão enquadrados em cargos compatíveis com a natureza dessas atividades.

Art. 4º - Os funcionários integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Tribunal de Contas do Estado, titulares de cargos de nível médio, terão estes transpostos para o nível superior, desde que possuam ou venham a possuir diploma de curso superior.

Art. 5º - O disposto nos artigos 1º e 2º fica aplicado aos funcionários efetivos, que a data de vigência desta Lei, estejam no exercício de cargos para cujo provimento a efetividade não é condição.

Art. 6º - Na execução desta Lei, o Tribunal de Contas do Estado efetuará as transformações necessárias.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente de Gabinete - TC-NM-07; 04 (quatro) cargos efetivos de Auxiliares de Controle Externo - TC-AC-10 e 06 (seis) cargos efetivos de Adjunto de Controle Externo - TC-AC-12.

Art. 8º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.221/85.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de junho de 1986.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda.

DOE Nº 25.759, de 19/06/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ